



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

**REGULAMENTO
INTERNO
DO
TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA**

Aprovada a redação final em Assembleia Geral Extraordinária de Associados, sessão de 03 de setembro de 2022.



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I – PRÍNCIPIOS GERAIS | 2 |
| CAPÍTULO II – DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO E DIRIGENTE | 2 |
| SECÇÃO I – DOS ASSOCIADOS | 2 |
| SECÇÃO II – REGIME DISCIPLINAR | 6 |
| CAPÍTULO III – DOS CORPOS SOCIAIS | 8 |
| SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS | 8 |
| SECÇÃO II – MESA DA ASSEMBLEIA GERAL | 9 |
| SECÇÃO III – DIREÇÃO | 13 |
| SECÇÃO IV – CONSELHO FISCAL | 17 |
| CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES | 17 |
| CAPÍTULO V – PATRIMÓNIO E GESTÃO FINANCEIRA | 19 |
| CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS | 20 |



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Fins do Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno tem por finalidade complementar as disposições dos Estatutos do Teatro Clube de Alpedrinha, adiante designado por TCA.
2. A Direção poderá elaborar regulamentos desde que estes tenham por objeto assuntos de administração corrente e não impliquem, portanto, com a denominação, natureza e fins da associação, conjunto de direitos e deveres dos associados, competência e funcionamento dos Corpos Sociais ou formas de dissolução, matérias da exclusiva competência da Assembleia Geral.
3. As alterações ao Regulamento Interno serão igualmente da competência da Assembleia Geral, e só poderão ter origem em proposta de qualquer um dos Corpos Gerentes, devidamente aprovada em ata.
4. Em tudo o que for omissivo nos Estatutos e dos vários Regulamentos aprovados, cabe à Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO II DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO E DIRIGENTE

SECÇÃO I

Dos Associados

Artigo 2.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados do TCA as pessoas singulares ou coletivas, cuja admissão não cause risco ou dificuldade grave às finalidades e objetivos da Associação e aceitem os Estatutos e Regulamentos, sendo que as pessoas singulares deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e as pessoas coletivas deverão ser apolíticas e aconfessionais.
2. Para obter a qualidade de associado o interessado deverá preencher um modelo próprio disponibilizado pela Associação.
3. Os associados entram no pleno gozo dos seus direitos, após aprovação da sua admissão



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

em reunião de Direção mediante o pagamento inicial de uma jóia e a primeira quota mensal.

Artigo 3.º

Categoria

1. Os associados são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham a colaborar na realização dos fins do TCA, obrigando-se ao pagamento inicial de uma jóia e a uma quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral, sendo a sua admissão aprovada em reunião de Direção, sob proposta de um associado no uso efetivo dos seus direitos.
2. O número de associados é ilimitado.

Artigo 4.º

Direitos dos associados

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Frequentar a sede e participar na vida associativa;
 - b) Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais;
 - c) Participar na Assembleia Geral;
 - d) Exercer o direito de voto na Assembleia Geral;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do presente Regulamento Interno;
 - f) Propor a admissão de associados;
 - g) Examinar os livros de atas, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis à Mesa da Assembleia Geral e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo;
 - h) Recorrer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral, das deliberações dos Corpos Sociais;
 - i) Formular propostas e requerer informações aos Corpos Sociais;
 - j) Fazer-se acompanhar dentro das instalações da Associação de um não associado, por forma a dar-lhe a conhecer a coletividade, sendo todos os seus atos da total responsabilidade do associado acompanhante;
 - k) Usufruir das demais vantagens que a Associação conceda aos associados.



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

Artigo 5.º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados efetivos:
 - a) Promover o pleno desenvolvimento e prestígio da Associação e contribuir dentro das suas possibilidades para a plena realização dos seus fins;
 - b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência o cargo para que tenha sido eleito, pela Assembleia Geral;
 - c) Colaborar nas ações, nomeadamente nas comissões ou grupos de trabalho, para que seja solicitado pela Assembleia Geral ou pela Direção;
 - d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e demais atividades associativas abertas à pluralidade dos associados;
 - e) Cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais, emitidos na esfera da respetiva competência;
 - f) Pagar a jóia de admissão, aquando da inscrição como associado, bem como as quotas e demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
 - g) Abster-se de condutas contrárias aos fins da Associação;
 - h) Participar à Direção a mudança de residência e de contatos.
2. A todos os associados é cometida a obrigação continuada da identificação com os princípios e fins da Associação.
3. O não cumprimento do dever referido na alínea f) do n.º 1, por um período superior a um ano, ocasionará a suspensão de direitos, constantes do artigo 8.º do presente Regulamento, até que se deixe de verificar o incumprimento, sem prejuízo de, após feito o devido aviso e mantendo-se a situação, poder ser aplicada sanção mais gravosa, sem necessidade de instauração do processo previsto no artigo 13.º.
4. A competência para aplicação das sanções resultantes do disposto no número anterior é da exclusiva competência da Direção, não cabendo recurso para a Assembleia Geral.
5. As sanções previstas no número 3 só produzem efeitos, caso o associado, não se pronuncie no prazo de 30 (trinta) dias depois de devidamente notificado pela Direção.



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

Artigo 6.º **Quotizações**

1. Os associados ficam sujeitos ao pagamento de uma jóia de admissão no valor de 5 (cinco) euros e de uma quota anual no valor de 12 (doze) euros.
2. A quota anual deve ser paga no início de cada ano ou nas datas e com a periodicidade que vierem a ser estabelecidas pela Direção.
3. A admissão só produzirá efeitos depois do pagamento da jóia devida, quando aplicável, e da quota mensal respetiva.
4. O montante da jóia de admissão e da quota anual será definido em Assembleia Geral, sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 7.º **Readmissão de associado prescrito**

O associado com 20 (vinte) ou mais anos de quotas em atraso, considerado como “prescrito”, poderá ser readmitido, ficando obrigado ao pagamento de nova jóia de admissão, bem como ao pagamento das quotas daí em diante.

Artigo 8.º **Condições do exercício dos direitos e elegibilidade**

1. Os associados só podem exercer os direitos estabelecidos nos Estatutos e nos Regulamentos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os Órgãos Sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 9.º **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

SECÇÃO II REGIME DISCIPLINAR

Artigo 10.º Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) O que, por escrito dirigido à Direção, renuncie à qualidade de associado;
 - b) Aquele que, por mau comportamento ou infração grave das disposições Estatutárias e Regulamentares, justifique a expulsão.
2. A perda de qualidade de associado pelo motivo de expulsão, nos termos previstos da alínea b) do n.º 1, em momento algum, poderá ser readmitido como associado do TCA.

Artigo 11.º Sanções

1. Por violação dos deveres estatutários ou regulamentares, poderão ser aplicadas aos associados as seguintes sanções:
 - a) Suspensão de direitos;
 - b) Expulsão.
2. A suspensão de direitos aplicar-se-á aos associados que a requeiram com motivo justificado ou aos associados que se atrasem no pagamento das quotas por um período de 12 (doze) meses ou outros encargos devidos ao TCA.
3. A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota respetiva.
4. A sanção de expulsão aplicar-se-á aos associados que infringirem gravemente as disposições Estatutárias e Regulamentares ou não respeitarem as decisões dos Órgãos Sociais em caso de prática de ato ou atitude considerados lesivos do TCA ou do seu bom nome.
5. Em qualquer um dos casos referidos nos números anteriores, não haverá lugar a devolução do pagamento de jóia ou das quotas pagas.

Artigo 12.º Competência

1. A competência para a aplicação das sanções referidas no artigo anterior pertence aos



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

órgãos a quem legalmente é conferida, neste Regulamento, a competência para admitir o associado.

2. A sanção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior é da competência exclusiva da Direção.
3. A sanção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Artigo 13.º

Processo

1. São garantidos aos associados os direitos de audiência prévia e livre defesa.
2. A perda da qualidade de associado pelo motivo previsto no n.º 4 do artigo 11.º, só poderá ter lugar mediante proposta da Direção. A proposta deverá conter a descrição circunstanciada dos factos que são imputáveis ao associado, bem como a identificação dos deveres de associado infringidos.
3. Da proposta da Direção deverá ser dado conhecimento, por escrito, para a última morada conhecida do associado visado.
4. O associado visado, caso o pretenda, poderá apresentar recurso de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de entrega da comunicação enviada nos termos do disposto no número anterior.
5. O associado que não apresentar recurso de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, não poderá fazê-lo após decorrido esse prazo, devendo os órgãos competentes deliberar sob a proposta apresentada pela Direção.
6. Os recursos serão sempre remetidos à Mesa da Assembleia Geral, que lhes dará o destino adequado.
7. As deliberações respeitantes à decisão sobre recursos e aplicação da pena de expulsão serão obrigatoriamente obtidas por voto secreto.



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

CAPÍTULO II DOS CORPOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º Composição

1. São Corpos Sociais elegíveis: a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Estes Corpos Sociais são formados por associados devidamente eleitos em Assembleia Geral, mediante processo eleitoral adequado, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 15.º Exercício de funções

1. As funções dos titulares dos Corpos são revogáveis, no decurso do mandato, pela Assembleia Geral.
2. Os membros cujo mandato tiver findado, continuarão em funções até à tomada de posse dos novos titulares, exceto se aquela situação tiver resultado de sanção disciplinar prevista nas alíneas a) e b) do artigo 11.º

Artigo 16.º Deliberações

1. As deliberações dos Corpos Sociais são tomadas à pluralidade de votos, sem prejuízo dos casos em que, expressamente, se exija maioria qualificada.
2. Sempre que se haja proceder a votação e o número de presentes for par, em caso de empate, o respetivo Presidente terá voto de qualidade.
3. As deliberações dos Corpos Sociais, após devidamente aprovadas, constarão de ata própria, sem o que não terão qualquer validade.
4. Nenhum associado pode votar por si ou por contra de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou equiparados.



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

Artigo 17.º

Responsabilidade

Os elementos dos Corpos Sociais não podem abster-se nas votações e são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados por deliberações contrárias à Lei ou aos Estatutos, salvo se tiverem votado vencidos.

SECÇÃO II

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Geral, daqui em diante identificada como Mesa, compõe-se, além do Presidente, por um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
2. Juntamente com os membros efetivos são eleitos um Vice-Presidente e dois Secretários suplentes.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, a sua função será desempenhada pelo Vice-Presidente e os restantes membros efetivos pela ordem referida no n.º 1. Na falta dos restantes membros da Mesa o Presidente proporá à Assembleia Geral a designação dos associados a coadjuvar nos trabalhos.

Artigo 19.º

Competência da Mesa

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar as sessões da Assembleia Geral. No caso de convocação extraordinária que não seja da sua iniciativa, a data da Assembleia deverá ser marcada nos 10 (dez) dias seguintes à receção do requerimento;
 - b) Organizar a ordem de trabalhos, submeter os respetivos pontos à discussão e pô-los à votação finda aquela;
 - c) Dirigir os trabalhos das sessões, fazendo respeitar a ordem de trabalhos, concedendo a palavra aos associados e retirando-lha quando estes usem de expressões inconvenientes ou se afastem da ordem de trabalhos;
 - d) Conceder, prioritariamente, a palavra a qualquer elemento da Direção ou do Conselho Fiscal quando pretendam esclarecer o assunto em discussão;



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

- e) Suspender as sessões quando se tornem tumultuosas;
 - f) Autenticar as atas com a sua assinatura depois de aprovadas pela Assembleia Geral;
 - g) Informar a Assembleia e ditar para a ata os resultados das deliberações da Assembleia;
 - h) Providenciar para que seja dado cabal cumprimento às deliberações da Assembleia;
 - i) Empossar os Corpos Sociais eleitos pela Assembleia Geral;
 - j) Representar a Associação quando não houver Direção em exercício.
2. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, e apoiar aquele conforme lhe for solicitado.
 3. Compete aos Secretários, coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente nas suas funções, assegurando todo o expediente da Assembleia, designadamente, a escrituração das atas das sessões.

Artigo 20.º

Competência da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que estatutária ou regularmente lhe sejam atribuídas, bem como, sobre aquelas cujas deliberações não seja da competência de outro Órgão Social.
2. Entre outros, compete-lhe:
 - a) Eleger e destituir os Corpos Sociais antes de terminarem o mandato. A Assembleia Geral que destituir um membro dos Corpos Sociais será competente para eleger o que o substituir até ao fim do mandato;
 - b) Apreciar e votar anualmente, em sessão ordinária, o plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e conta de gerência da Direção;
 - c) Conceder distinções aos associados, quando pelos mesmos sejam praticadas ações consideradas justificativas de tal atribuição;
 - d) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas a pagar pelos associados;
 - e) Deliberar sobre a classificação de existência ou não de valor histórico-cultural sobre património associativo, bem como da sua aquisição, alienação ou oneração;
 - f) Exercer a ação disciplinar no âmbito da sua competência;
 - g) Deliberar sobre as propostas que lhe sejam submetidas;



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

- h) Ratificar, alterar ou considerar sem efeito os acordos celebrados pela Direção com associações congéneres ou outras de reconhecido interesse para o TCA;
- i) Ratificar ou considerar nulas as deliberações da Direção, de carácter urgente, não previstas na sua competência Estatutária ou Regulamentar;
- j) Interpretar as disposições Estatutárias e Regulamentares, integrar as suas lacunas e deliberar acerca das suas alterações. Nas deliberações para alteração dos Estatutos é exigida a votação favorável de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes;
- k) Resolver em última instância todas as questões e conflitos associativos;
- l) Deliberar sobre a extinção, forma de liquidação e atribuição do respetivo património da Associação.

Artigo 21.º

Sessões

1. A Assembleia poderá reunir-se em sessões ordinárias ou extraordinárias.
2. Reúne-se em sessão ordinária durante o mês de janeiro de cada ano para aprovação do plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e conta de gerência da Direção.
3. Reúne-se em sessão extraordinária:
 - a) Quando julgado necessário pelo Presidente da Mesa;
 - b) Julgar em última instância qualquer questão associativa;
 - c) A pedido de qualquer dos Corpos Sociais;
 - d) A requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Mesa por, pelo menos 20 (vinte) associados em pleno gozo dos seus direitos associativos, cuja presença é obrigatória para que a Assembleia funcione;
 - e) Eleger elementos para lugares que vagarem nos Corpos Sociais e não tiverem substituto;
 - f) Demitir os Corpos Sociais;
 - g) Alterar os Estatutos e o Regulamento Interno;
 - h) Dissolver a Associação.
4. A Assembleia Geral Extraordinária versará exclusivamente sobre os assuntos que deram origem à sua convocação sendo nulas quaisquer outras deliberações.



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

Artigo 22.º **Convocação**

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso afixado na sede, via postal, via eletrónica ou outro meio considerado idóneo expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.
2. A convocatória é feita pelo Presidente da Mesa e deverá indicar, o dia, hora e local de reunião e respetiva ordem de trabalhos.
3. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, mas do aviso da convocação poderá constar uma segunda convocatória para a reunião da Assembleia meia hora mais tarde, com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 23.º **Funcionamento**

1. A Assembleia considera-se regularmente constituída em primeira convocação com a presença de mais de metade do número de associados que na mesma possam participar. Se passada meia hora da primeira convocação não estiver presente aquele número de associados, a Assembleia funcionará com qualquer número, salvo o disposto no n.º 6 deste artigo.
2. A Mesa disporá de uma relação atualizada dos associados, ordenada alfabeticamente, em condições de poderem participar na Assembleia Geral.
3. A presença dos associados é verificada à entrada da sala de sessões, mediante identificação, e assinatura no livro de registos de presenças.
4. A Assembleia exprime a sua vontade pela votação individual dos associados presentes, podendo a indicação de voto ser positiva, negativa ou de abstenção.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples, sem prejuízo do fixado nos números 6 e 7.
6. São tomadas em sessões com a presença de um mínimo de 20 (vinte) associados, necessitando de uma maioria qualificada de $\frac{2}{3}$ dos presentes, as respeitantes a:
 - a) Ação disciplinar;
 - b) Alteração dos Estatutos;
 - c) Alteração do Regulamento Interno;



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

- d) Alienação do património com significativo valor histórico-cultural;
7. São tomadas por maioria qualificada de $\frac{2}{3}$ dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos, as respeitantes à extinção da Associação.
 8. O exercício do direito de voto nas deliberações da Assembleia é pessoal e presencial.

Artigo 24.º

Formas de Trabalho

1. Não serão admitidas decisões sobre os pontos constantes no n.º 6 do artigo anterior desde que não constem da ordem de trabalhos, exceto se presentes $\frac{2}{3}$ dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos e, por maioria, o autorizarem.
2. Os assuntos serão tratados pela sequência constante da ordem de trabalhos, sendo cada um devidamente enunciado e identificado pelo Presidente da Mesa, ou por quem este designar, antes do início do debate.
3. Compete aos Secretários a redação das atas da Assembleia, dos Autos de Posse dos Corpos Sociais e dos avisos de convocação, bem como a guarda dos respetivos livros.
4. Quando na reunião da Assembleia Geral faltar parte ou totalidade dos elementos da Mesa, compete à mesma Assembleia designar, de entre os associados presentes, quem os substitua na reunião em que as faltas tiverem lugar.

SECÇÃO II DIREÇÃO

Artigo 25.º

Composição

1. A Direção é composta por 5 (cinco) membros efetivos da qual farão parte um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Juntamente com os membros efetivos, serão eleitos 3 (três) membros suplentes.
3. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário, sendo quaisquer outras substituições por deliberação da Direção.

Artigo 26.º

Competência

1. Além das competências expressamente atribuídas ou delegadas, a Direção tem a



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

competência atribuída aos órgãos de administração, podendo delegar a mesma no seu Presidente, bem como autorizar a subdelegação.

2. Compete em geral à Direção, a representação e administração da Associação, designadamente:
 - a) A representação da Associação em juízo e fora dele, por intermédio do seu Presidente, de qualquer dos seus membros em que para o efeito delegue ou de mandatário para o efeito constituídos;
 - b) A administração do património dentro dos condicionalismos Estatutários e Regulamentares;
 - c) Apresentar anualmente à Assembleia, o plano de atividades, orçamento, situação patrimonial e relatório e conta de gerência acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Assistir às Assembleias Gerais com pelo menos 3 (três) membros que deverão incluir o Presidente ou o Vice-Presidente e o Tesoureiro;
 - e) Aceitar doações, legados ou heranças;
 - f) Autorizar o funcionamento de Secções e fixar-lhes o respetivo regulamento de funcionamento, quando a sua criação lhes for requerida por, pelo menos 10 (dez) associados;
 - g) Fazer incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral quaisquer pontos que considere necessários aí discutir;
 - h) Propor alterações aos Estatutos e Regulamento Interno de acordo com os artigos 15.º e 19.º dos Estatutos;
 - i) Redigir regulamentos complementares internos;
3. Compete ainda à Direção a promoção dos atos necessários à prossecução dos fins da Associação, não atribuídos a outro Órgão Social, nomeadamente:
 - a) Admitir associados efetivos e coletivos;
 - b) Propor à Assembleia Geral, distinções aos associados, quando pelos mesmos sejam praticadas ações consideradas justificativas de tal atribuição;
 - c) Resolver sob a admissão, suspensão, demissão ou expulsão de associados;
 - d) Exercer a competente ação disciplinar;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral;



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

- f) Solicitar o parecer do Conselho Fiscal sempre que o entenda conveniente e, obrigatoriamente, sobre o relatório e conta de gerência;
 - g) Celebrar protocolos com quaisquer pessoas coletivas públicas, privadas e pessoas em nome individual, que permitam o desenvolvimento de atividades de interesse para os associados;
 - h) Promover e participar em atividades de interesse para a Associação;
 - i) Decidir sobre as sugestões, reclamações e requerimentos que lhe forem apresentados pelos associados ou por coletividades associadas;
 - j) Manter os associados informados sobre a situação e atividades associativas;
 - k) Manter atualizada a base de dados dos associados, nomeadamente o endereço de morada e os contatos, devendo sempre preservar estes dados no estrito cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD.
4. A Direção é obrigada a apresentar à Assembleia todas as propostas que lhe sejam presentes envolvendo a competência desta, desde que subscritas por um mínimo de 20 (vinte) associados.

Artigo 27.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
 - b) Assinar todos os documentos de gestão da Associação;
 - c) Providenciar em qualquer assunto urgente e imprevisto, dando conhecimento do facto à Direção na primeira reunião para que esta resolva sobre o assunto;
 - d) Representar a Direção em atos e solenidades.
2. Para além das funções que lhe vierem a ser atribuídas, competirá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 28.º

Competências do Secretário

1. Compete ao Secretário da Direção:
 - a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

- b) Receber e abrir a correspondência e minutar a que for expedida;
- c) Fiscalizar os arquivos da Associação;
- d) Organizar e manter atualizados, o registo de correspondência, a lista de associados e o inventário dos bens associativos.

Artigo 29.º

Competências do Tesoureiro

- 1. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Arrecadar as receitas;
 - b) Assinar, com o Presidente, todos os documentos de receita e despesa;
 - c) Pagar toda a despesa autorizada;
 - d) Escriturar e ter em dia a contabilidade.

Artigo 30.º

Competências do Vogal

Compete ao Vogal da Direção desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 31.º

Funcionamento

- 1. Independentemente das funções específicas dos seus cargos, cada elemento poderá ser encarregado, pela Direção, de outras tarefas, designadamente a de elementos de ligação com as coletividades associadas ou com quem tiverem sido celebrados acordos.
- 2. A Direção, na semana que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária porá à disposição dos associados os seus livros de atas, de contas e respetiva documentação.
- 3. Todos estes elementos só poderão ser examinados no gabinete da Direção, sob autorização prévia.



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 32.º Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Secretário e este pelo Vogal.

Artigo 33.º Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar e dar o seu parecer sobre o relatório anual e contas da Direção;
 - b) Fiscalizar a observância dos Estatutos e Regulamentos Internos;
 - c) Dar o seu parecer à Direção sobre qualquer assunto que lhe for apresentado;
 - d) Requerer a convocatória da Assembleia Geral.

Artigo 34.º Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne e delibera por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer um dos seus membros.
2. O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente para a apreciação do relatório e contas da Direção ou quando lhe for solicitado parecer.
3. Em livro próprio serão lavradas as atas das reuniões da Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 35.º Modo

1. Os Corpos Sociais são eleitos por um período de 2 (dois) anos no mês de janeiro.



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

2. Não será permitida a reeleição sucessiva para mais de 2 (dois) mandatos, salvo se a Assembleia Geral, em sessão Extraordinária, assim o deliberar.
3. A eleição é feita pela Assembleia Geral em dia que poderá coincidir ou não com o da sessão Ordinária Anual, constituindo-se a Assembleia, para a eleição, em Corpo Eleitoral.
4. Do Corpo Eleitoral constituído sairá uma Comissão Eleitoral, formada pela Mesa e um delegado de cada uma das candidaturas.

Artigo 36.º

Processo

1. As listas serão conjuntas para a Mesa, Direção e Conselho Fiscal.
2. As listas das candidaturas serão subscritas por um mínimo de 17 (dezassete) associados efetivos e apresentadas ao Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação à data da eleição, pelos associados candidatos à presidência da Direção.
3. As listas conterão a designação dos cargos a serem votados, à frente dos quais constará os nomes dos candidatos e, ainda, o plano de atividades anual e o seu orçamento previsível.
4. A Mesa, depois de verificar a legalidade de todas as candidaturas, publica e afixa, na sede, as listas e os planos de atividades anuais, para consulta dos interessados
5. A Direção em exercício obriga-se a facultar o acesso a toda a informação considerada necessária pelas candidaturas legais, em condições de perfeita igualdade.
6. Durante o período que medeia entre a apresentação das candidaturas e até 2 (dois) dias antes das eleições, poderão ser afixados na sede, em lugar apropriado, programas eleitorais ou outros escritos justificativos das candidaturas.
7. A votação será presencial, nominal e secreta.
8. Só serão contados como válidos os votos feitos através dos boletins de voto mandados imprimir pela Mesa da Assembleia Geral.
9. A Mesa, até 30 (dias) antes da eleição, deverá promover a difusão das instruções que achar necessárias respeitantes ao ato eleitoral.
10. Feita a contagem dos votos, serão registados os resultados em ata e declarado o resultado da eleição à Assembleia.



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

Artigo 37.º

Posse

Após declarado o resultado da eleição, o Presidente da Mesa cessante dará posse à Mesa e aos Corpos Gerentes, devendo subscrever todos os membros eleitos, na ata de tomada de posse.

CAPÍTULO V PATRIMÓNIO E GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 38.º

Património

As aquisições, alienações ou onerações a que se refere o artigo 4.º dos Estatutos, são da iniciativa da Direção, carecendo do parecer do Conselho Fiscal para serem submetidas à Assembleia.

Artigo 39.º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação, entre outras:
 - a) A importância das jóias de admissão, quotas e quaisquer outras que a Assembleia Geral fixar;
 - b) As contribuições voluntárias ou excecionais dos associados;
 - c) Os subsídios atribuídos à Associação e aceites pela Direção;
 - d) As doações, legados e heranças, feitos ou deixados à Associação e aceites pela Direção;
 - e) As receitas de quaisquer iniciativas culturais, artísticas, desportivas, sociais e outras, incluídas nos fins da Associação.
 - f) O rendimento de bens próprios.

Artigo 40.º

Despesas

As despesas associativas serão todas as que a Direção ou a Assembleia Geral considerarem necessárias para a prossecução dos fins associativos.



REGULAMENTO INTERNO DO TEATRO CLUBE DE ALPEDRINHA

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41.º Alterações ao Regulamento Interno

As alterações ao presente regulamento entrarão imediatamente em vigor, após a Assembleia Geral que as aprovar, nos termos estatutariamente estabelecidos.